CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

PROJETO DE LEI N. 007/2021

"Autoriza o poder executivo a realizar parcerias com empresas e entidades do município, para receber a doação e instalação de placas restritas a indicação com nomes de ruas, logradouros e avenidas no município de Araguari e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas e entidades do município, para receber a doação e instalação de placas restritas a indicação com nomes de ruas, logradouros e avenidas no município de Araguari.

Art. 2º A empresa ou entidade que for parceira do município será responsável pela confecção, doação e instalação da placa com observância ao material e layout padronizado que poderá ser fornecido pelo executivo, podendo utilizar até 30% (trinta por cento) do tamanho da placa para a colocação da propaganda comercial.

Parágrafo único: Eventuais danos em estruturas(postes, paredes de residências, muros, etc), prejuízos com material, acidentes de trabalho com pessoas serão de única e de extrema responsabilidade da empresa ou entidade contratada para com eles, sendo o executivo isento de qualquer tipo de prejuízo.

Art. 3º Caberá a secretaria ou órgão competente fazer o levantamento dos setores e da quantidade de placas que serão necessárias para a implantação nas vias do município de Araguari.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão por conta das empresa ou entidade contratada.

Art. 5º Deverá ser reservado um percentual de 10% tamanho definido da placa para o município, que utilizará o espaço para informações turística, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 6º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a secretaria competente do Município de Araguari,

II - CEP – Código de Endereçamento Postal,

III - Denominação do bairro,

IV - espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 7º O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo, devendo o doador entregar as placas instaladas no prazo determinado pelo termo de doação, sendo passível de rompimento do acordo por descumprimento do mesmo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Costa Ferreira
Vereador Proponente



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar parcerias com empresas e entidades do município, para confecção e instalação de placas indicativas com nomes ruas, logradouros e avenidas no Município de Araguari. Existe, hoje, enorme dificuldade do cidadão, agências de Correio e empresas que emitem correspondências e principalmente de visitantes para localizarem pessoas, propriedades, ruas e outras, pela falta, baixa quantidade ou má conservação de placas de identificação existentes na cidade.

Este Projeto de Lei tem por objetivo de ajudar na formulação de uma solução deste problema, propondo a possibilidade do Poder Executivo de realizar parcerias com empresas e entidades do município, que farão a doação e instalação das placas. O município por sua vez, irá ser responsável pela definição de uma padronização assim como material adequado para confecção e instalação nos locais solicitados e autorizados.

Rodrigo Costa Ferreira
Vereador Proponente